



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Unidade de Controle Interno



Processo TC-A nº 004688/12

PROCESSO: TC-A nº 004688/12

ASSUNTO: Solicitação de Abono de Permanência

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 07/2012

Tratam os autos de solicitação de abono de permanência, por ter completado o tempo de serviço necessário para aposentadoria, conforme requerimento da servidora Francinete de Carvalho Macedo, Auditora Fiscal de Controle Externo, Matrícula Nº 002162-8, vide fl. 02.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCE/PI nº 05/11, com fulcro na Lei nº 5.888/09, dispõe acerca da sua instituição neste Tribunal, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia**”* (grifos nossos).

DA MANIFESTAÇÃO

Observa-se discrepância entre a Informação nº 42/12 – DRH, fls. 03/05, onde constata através de dados extraídos dos assentamentos oficiais da servidora existentes nesta Corte de Contas, não haver adquirido o direito ao Abono de Permanência, e o Parecer da Consultoria Técnica nº 21/12, que reza pelo deferimento da solicitação da servidora Francinete de Carvalho Macedo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Unidade de Controle Interno



Processo TC-A nº 004688/12

A Consultora Técnica, Andréia Paes Landim Nunes, respalda-se, em primeiro lugar, no entendimento de que esta Corte de Contas, tem decidido pela inexistência da Certidão de Recolhimento da Contribuição Previdenciária, fornecida pelo INSS, nos casos em que a Averbação do Tempo de Serviço houvesse sido processada antes da vigência do Decreto nº 9.577, de 18 de setembro de 1996, do Senhor Governador do Estado do Piauí, no qual determina; “que só deve ser averbado tempo de serviço prestado à Administração Pública e na atividade privada, mediante Certidão fornecida pelo INSS comprobatória do recolhimento da contribuição previdenciária devida”, vide fls. 26/27. A citada Consultora Técnica, buscou, também, refúgio no art. 4, da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que diz; “observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para feito da aposentadoria, cumprido antes até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição”, podendo ser confirmado através da Certidão de Tempo de Serviço, tendo como órgão expedidor a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, datada de 15 de maio de 1991, assinada pelo gestor municipal, Afonso Moura Macedo, vide fl. 10, que embora não conste na planilha da contagem do tempo de serviço emitida pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí, vide fl. 14, há uma Portaria nº DRH-SDD-5718/92, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de 09 de setembro de 1992, fl. 08, na qual averba o Tempo de Serviço de Francinete de Carvalho Macedo, quando prestou serviço à Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, no período de 11/05/1978 a 10/04/1981.

Em nossa opinião, o pedido formulado pela servidora Francinete de Carvalho Macedo, deve ser instruído com documentos que consubstanciem o exercício da função de assistente administrativo, no período 11.05.1978 a 10.04.1981, a fim de que não parem dúvidas quanto à citada Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI. Tais documentos podem ser, por exemplo, a Certidão de Contribuição Previdenciária, Contra-Cheques ou Recibos Salariais, Carteira do Trabalho, etc.

Desse modo, recomendamos à Presidência desta Corte de Contas que proceda diligência com o fim de obter a documentação supracitada.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Unidade de Controle Interno



Processo TC-A nº 004688/12

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corte de Contas, para conhecimento.

Teresina, 14 de março de 2012

ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
Controlador do TCE/PI em exercício